



**PARECER Nº           , DE 2015**

Parecer sobre o Ofício nº 13, de 2014-CN, que “Encaminha dados referentes ao Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2014, e ao Relatório de Resultados e Impactos do mesmo fundo no primeiro semestre de 2013, juntamente com as Resoluções do Conselho Deliberativo da SUDENE, e informa o endereço, no site da Autarquia, onde se encontram disponíveis os demais documentos.”

Apensado: Ofício nº 31, de 2014 - CN

Relator: Deputado Ricardo Barros

## **I – RELATÓRIO**

A Nobre Presidente desta Comissão Mista incumbiu-me de relatar a matéria de que trata o Ofício nº 13, de 2014-CN, que “Encaminha dados referentes ao Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2014, e ao Relatório de Resultados e Impactos do mesmo fundo no primeiro semestre de 2013, juntamente com as Resoluções do Conselho Deliberativo da SUDENE, e informa o endereço, no site da Autarquia, onde se encontram disponíveis os demais documentos”.

Foi apensado à Proposição o Ofício nº 31, de 2014-CN, que “Encaminha dados referentes ao relatório de resultados e impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2013, nos termos do § 4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.”

Referidos Ofícios tratam de matérias distintas relativas ao FNE, por isso serão abordados separadamente.

### **I.1 Ofício nº 13, de 2014 - CN**

Por intermédio do Ofício nº 13, de 2014 – CN (nº 0457/2013/GAB/SUDENE, na origem), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, autarquia vinculada ao Ministério da Integração Nacional encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional os seguintes documentos, em cumprimento a obrigação legal prevista na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

- a) Resolução nº 074/2013, de 13 de dezembro de 2013, aprovada na condição de ad referendum pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, que trata do Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício 2014, acompanhado do Parecer Conjunto nº 17/SFRI/SUDENE, de 3 de dezembro de 2013;



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- b) Resolução nº 075/2013, do Conselho Deliberativo, de 13 de dezembro de 2013, aprovada na condição de ad referendum, bem como o Parecer Conjunto nº 18/2013/SFRI/SUDENE/MI, de 06 de dezembro de 2013, que aprovou o Relatório de Impactos do primeiro semestre de 2013.

Conforme os documentos enviados, a proposta dos programas de financiamento e da aplicação de recursos do FNE para o exercício de 2014, de que trata a Resolução nº 074/2013, do Conselho Deliberativo da SUDENE, foi elaborada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, com base nas seguintes disposições:

- a) Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria nº 377/2013, de 15.08.2013;
- b) Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE), através da Resolução nº 071/2013, de 15.08.2013;
- c) A construção da proposta de financiamento contou com a participação, colaboração e contribuição de Ministérios, de Organismos Regionais Federais, dos governos estaduais, federações e associações de setores produtivos, instituições de pesquisas e capacitação, além de outros segmentos sociais;
- d) Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- e) Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE); e
- f) Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (PDSA).

O Parecer Conjunto nº 17-SFRI/SUDENE, de 05.12.2013, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais; da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE e do Ministério da Integração Nacional analisa a proposta de aplicação dos recursos do FNE constante da programação para 2014, constata que a legislação pertinente foi observada e a encaminha à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE, com parecer favorável à aprovação e as seguintes recomendações ao Banco do Nordeste:

- a) proceder à indicação de recursos para o exercício de 2014, com análise e eventual remanejamento e projeção das aplicações, para os fins de que trata a Resolução CMN nº 4.260, de 22.08.2013, do Conselho Monetário Nacional, que objetiva a liquidação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratados com risco compartilhado o integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos e inserir parágrafo descrevendo de como os produtores rurais que se enquadram como beneficiários da linha de crédito e obtiveram o financiamento em outras instituições financeiras devem proceder para liquidarem suas dívidas com os recursos do FNE ;
- b) tão logo sejam divulgados pelo Conselho Monetário Nacional os novos encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações a serem contratadas a partir de 01.01.2014, fica o BNB autorizado a promover os ajustes necessários ao Plano de Aplicação do FNE para o referido exercício;



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- c) que acate, onde couber, as propostas apresentadas no Ofício nº 08/2013 – CIAC/DEFO/SEIF/MPA, de 20.09.2013, da Coordenação Geral de Incentivo e Apoio ao Crédito do Ministério da Pesca e Aquicultura;
  - d) a proceder, quando técnico e formalmente justificável, reprogramação (revisão dos valores disponíveis para aplicação bem como a previsão de aplicação desses recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Região, Prioridades) para o exercício 2014 desde que obedeçam as normas e os requisitos básicos e legais que orientam a administração e os processos operacionais desse Fundo, considerando, em particular, o disposto no item 10.13 deste parecer;
  - e) que qualquer alteração ou ajuste proposto que não atenda ou contrarie o disposto da alínea “d”, acima, deverá ser submetido ao CONDEL/SUDENE, em forma de reprogramação, para análise, considerações e deliberação final, exceto quando se tratar das formas de apresentação de propostas e projetos, que poderão ser atualizados quando o banco alterar seus processos internos de crédito;
  - f) atender o que dispõe o item 14.3, deste parecer; e
  - g) o Banco do Nordeste deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional, e à Secretaria Executiva da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, até o dia 17 de janeiro de 2014, nova versão da Programação de Aplicação dos Recursos do FNE para o ano 2014, impressa e por e-mail, com a incorporação dos ajustes recomendados no item 17.
- A Resolução nº 074/2013, de 13/12/2013 resolveu:
- a) Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 072/2013, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 159ª reunião, de 06 de dezembro de 2013, tratando do "Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)" para o exercício de 2014;
  - b) Determinar ao BNB, com base no Parecer Conjunto nº 017/SFRI/SUDENE, de 06 de dezembro de 2013, que encaminhe à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, nova versão do programa de aplicação dos recursos do FNE para o ano de 2014, com a incorporação dos ajustes recomendados;
  - c) Autorizar a SUDENE a encaminhar a programação de financiamento de 2014, apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil, juntamente com o referido parecer Conjunto, à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal.

Através do mesmo Ofício nº 13, de 2014 – CN foi encaminhado o Relatório de Resultados e Impactos do FNE referente ao primeiro semestre de 2013, a que se refere a Resolução nº 075/2013, do Conselho Deliberativo da SUDENE.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Nesse Relatório de Resultados e Impactos, elaborado pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição gestora dos recursos do FNE, e acompanhado das demonstrações financeiras, constam informações sobre a execução dos recursos do Fundo, no período mencionado, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações que acompanham o Relatório compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, e as notas explicativas a elas pertinentes, além do parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da ERNST & YOUNG TERCO – Auditores Independentes S.S.

A Nota Explicativa nº 2 esclarece que as mencionadas Demonstrações foram preparadas de acordo com as disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

Segundo o Parecer dos Auditores Independentes, as referidas demonstrações contábeis “apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 30 de junho de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6.”.

O Parecer Conjunto nº 18/2013/SFRI/SUDENE/MI, de 06/12/2013, resultado de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional examina o Relatório apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no 1º semestre de 2013 e oferta parecer favorável à sua aprovação.

Diante da análise realizada sobre os mencionados documentos e no intuito de aprimorar a gestão e a operacionalização do FNE, o referido parecer faz as seguintes recomendações que, depois de apreciadas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, devem ser levadas ao conhecimento Banco do Nordeste do Brasil:

- a) continuar incrementando as operações com os agricultores familiares, com os mini, pequenos e pequenos-médio produtores rurais e com as micro e pequenas empresas;
- b) ampliar esforços e aperfeiçoar ações específicas e indutoras que conduzam e direcionem, de forma mais eficiente, crédito para os mutuários situados no semiárido, haja vista o cumprimento de determinação constitucional de se assegurar 50% das disponibilidades do Fundo para aquele subespaço regional;
- c) priorizar investimentos nos pequenos e médios portes de negócios e nos pequenos e médios empreendedores/produtores, uma vez que, até 30 de junho de 2013, no acumulado dos investimentos do FNE, a categoria de grande porte obteve 46% (R\$ 58,171 bilhões) do total de recursos; o que demonstra a necessidade de reverter ou minorar este direcionamento. Fato que fica evidenciado quando se analisa os dados



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

referentes ao 1º semestre de 2013, onde se observa o percentual de 47,3% para contratações de grande porte;

d) promover ações específicas de promoção e indução de investimentos com base nos recursos do Fundo, de modo a viabilizar a aplicação mínima, por Estado, e conforme estabelecido nas programações anuais de aplicação de recursos;

e) desenvolver ações junto ao Banco do Nordeste, para a regularização das operações de risco integral do FNE, uma vez que as operações de risco do PROCERA continuam elevadas;

f) envidar esforços para ampliar contratações nos setores industrial, turismo e de agroindústria, haja vista não só o baixo índice de aplicações em relação ao previsto para o exercício, mas também, devido à contribuição que esse tipo de contratação pode oferecer em termos de agregação de valor, qualificação de mão-de-obra, geração de oportunidades e postos de trabalho; e

g) apresentar, em termos complementares, ao Relatório de Resultados e Impactos do FNE – 2013 informações analíticas quanto às aplicações decorrentes do Programa Emergencial Para a Seca.

A Resolução Condell nº 075/2013, de 13/12/2013 resolveu:

a) aprovar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 073/2013, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 159ª reunião, de 06 de dezembro de 2013, que trata da avaliação dos resultados das aplicações e impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no primeiro semestre de 2013;

b) autorizar a SUDENE a encaminhar o Relatório de Resultados e Impactos – Primeiro Semestre de 2013, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil, acompanhado da decisão deste colegiado, e do Parecer Conjunto nº 18/2013/SFRI/SUDENE/MI, de 06 de dezembro de 2013, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara Federal e no Senado Federal em cumprimento ao que reza o § 4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, em obediência ao § 5º do art. 20 da mesma lei.

## **I.2 Ofício nº 31, de 2014 - CN**

Mediante o Ofício nº 31, de 2014-CN, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em cumprimento a dispositivo legal, encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes documentos:

- Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE referente ao exercício de 2013, acompanhado das Demonstrações Financeiras, devidamente auditadas, bem como das notas explicativas a elas pertinentes e o parecer dos



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

auditores independentes, de responsabilidade da ERNST & YOUNG TERCO – Auditores Independentes S.S;

- Parecer Conjunto nº 116/2014/SFRI/SUDENE/MI, de 14 de julho de 2014, elaborado conjuntamente pela SUDENE e pelo Ministério da Integração Nacional;
- Resolução CONDEL nº 077, de 25 de julho de 2014, que aprovou o referido relatório.

No Relatório de Resultados e Impactos, elaborado pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição gestora dos recursos do FNE, constam informações sobre a execução dos recursos do Fundo, no exercício de 2013, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações contábeis que acompanham o Relatório compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, acompanhadas das notas explicativas a elas pertinentes, além do parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da ERNST & YOUNG TERCO – Auditores Independentes S.S.

A Nota Explicativa nº 2 esclarece que as mencionadas Demonstrações foram preparadas de acordo com as disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

Segundo o Parecer dos Auditores Independentes, as referidas demonstrações financeiras “apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6.”.

O Parecer Conjunto nº 116/2014/SFRI/SUDENE/MI, de 14 de julho de 2014, resultado de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional examina o Relatório apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no exercício de 2013 e oferta parecer favorável à sua aprovação.

Diante da análise realizada sobre os mencionados documentos e no intuito de aprimorar a gestão e a operacionalização do FNE, o referido parecer faz as seguintes recomendações que, depois de apreciadas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, devem ser levadas ao conhecimento Banco do Nordeste do Brasil:

- a) desenvolver ações para regularização das operações de risco compartilhado e integral do FNE, visando à recuperação dos créditos e redução da inadimplência;
- b) envidar esforços para ampliar contratações nos setores de turismo e de agroindústria, haja vista não só o baixo índice de aplicações em relação ao previsto para o exercício, mas também devido à contribuição que esse tipo de contratação pode oferecer em termos de agregação de valor,



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

qualificação de mão-de-obra, geração de oportunidades e postos de trabalho;

c) desenvolver ações e/ou estudos específicos com a identificação de novas oportunidades de investimentos, induzindo/incentivando a criação de centros de atividades e de polos dinâmicos localizados em áreas interioranas, inclusive com o concurso de mini, pequenos e pequenos-médio produtores/empresas;

A Resolução Condell nº 077/2014, de 25/07/2014 resolveu:

a) Aprovar, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 075/2014, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 171ª reunião, de 23 de julho de 2014, que trata do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - Exercício de 2013, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) em razão da urgência e relevância do assunto para a conclusão da Prestação de Contas do referido fundo;

c) Autorizar a SUDENE a encaminhar o referido relatório, acompanhado da decisão deste colegiado e do Parecer Conjunto nº 116/2014/SFRI - SUDENE/MI, de 14 de julho de 2014, favorável à aprovação, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em cumprimento ao disposto no § 4º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, cumprindo assim, o determinado pelo § 5º, art. 20 da mesma lei.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, criado por força de dispositivo constitucional, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste e dos municípios dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais incluídos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em harmonia com os planos regionais de desenvolvimento, conferindo tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, ao encaminhar a documentação referente aos Ofícios nº 13/2014 - CN, e 31/2014 - CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, obedeceu ao disposto no art. 20, § 5º, da Lei nº 7.827/89.

Para cumprir essa determinação é imprescindível que os recursos colocados à disposição pelo FNE sejam aplicados com total transparência e eficácia. Nesse sentido, é



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

sempre enfatizado em Nota Explicativa, que o Banco do Nordeste, mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Também, os balanços do Fundo, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, o FNE mantém auditoria externa, contratada às suas expensas, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, para emissão de parecer sobre suas demonstrações financeiras, bem como do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

Ressalte-se também, que o BNB, como instituição gestora dos recursos do FNE, realiza atividades de controle e fiscalização de suas aplicações, instrumento integrante das políticas do próprio banco e que atende as recomendações do Ministério da Integração Nacional e do Tribunal de Contas da União para avaliação dos fundos constitucionais de financiamentos regionais.

Do exame dos documentos encaminhados observa-se que as determinações legais que tratam da matéria foram devidamente cumpridas, cabendo a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FNE está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Observe-se ainda que, de acordo com o art. 71 da Constituição Federal, o Congresso Nacional conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete examinar as contas prestadas pelos administradores do FNE, oportunidade em que avaliará a gestão dos recursos administrados, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Condell/SUDENE, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

A Corte de Contas deve analisar, também, se foram observadas as prioridades estabelecidas na política de aplicação dos recursos do FNE.

Nesse sentido, o TCU examinará se, dentre as prioridades na aplicação dos recursos do FNE, foi observada a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais.

Dessa forma, considerando que a execução do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o primeiro semestre de 2013 e para o exercício de 2013 será analisada pelo Tribunal de Contas da União quando do exame da



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

correspondente prestação de contas, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação encaminhada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, por meio do Ofício nº 13, de 2014 - CN, e do apensado nº 31, de 2014 – CN; e
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Deputado Ricardo Barros  
Relator